



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
CONSULTORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo Nº: 0020538-98.2024.8.25.8825

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 002/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE SERGIPE E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE.

A União, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, com sede na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho, inscrito no CNPJ/MF nº 05.426.567-0001-48, doravante denominada PARTÍCIPE, neste ato representado pela Juíza Federal na Direção do Foro, Dra. **LIDIANE VIEIRA SANTOS DO BOMFIM**, nomeada pelo ATO nº 817/2023 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, disponibilizado no Diário Eletrônico TRF nº 193/2023; e o **Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**, sediado na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Centro, Aracaju/Se, inscrito no CNPJ/MF nº 13.166.970/0002-03, doravante denominada PARTÍCIPE, neste ato representada pela Desembargadora Presidente **IOLANDA SANTOS GUIMARÃES**, RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de programas de cooperação técnica, jurídica, científica, cultural e tecnológica entre as partes, através de realização de atividades de pesquisa, eventos jurídicos e culturais; atividades conjuntas de educação, de sustentabilidade e social; a troca de informações e dados úteis e/ou necessários para o desempenho das competências; o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, mediante a implementação de ações, programas, eventos, projetos e atividades de interesse de ambos os partícipes e que visem ao desenvolvimento institucional, bem como visando à orientação do cidadão em temas diversos da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROJETOS ESPECÍFICOS

Cada atividade que vier a ser desenvolvida será objetivada em projeto específico, com detalhamento de suas metas, condições e responsabilidades de cada partícipe, aprovado pelas partes e executado com a participação de recursos humanos e materiais próprios, mediante a celebração de Plano de Trabalho, que será parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho é peça técnica compatível e fundamental com instrumento jurídico que cria obrigações jurídicas entre as partes e materializa o planejamento compactuado entre os partícipes e que, elaborado de forma correta, planejada e detalhada, proporciona a execução exitosa do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS

Para fiel execução dos objetivos preconizados neste Acordo, compete às partes, em comum:

- elaborar Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- executar as ações objeto deste Acordo bem como monitorar os resultados;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

- e. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f. disponibilizar espaços, equipamentos; recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, sem que haja prejuízo das atividades fim de cada órgão;
- g. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i. providenciar espaço físico necessário para o desenvolvimento das atividades objeto deste termo/aditivos, quando assim demandar a atividade;
- j. designar servidor do Órgão para exercer, em conjunto, a coordenação administrativa, a supervisão e apoio das atividades, ficando os mesmos responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle administrativo do projeto deste termo/aditivos, sem prejuízos das suas atividades no órgão;
- k. indicar participantes para as atividades objeto deste termo/aditivos, observando as normas pertinentes às partes;
- l. assegurar pessoal de suporte, sempre que acordado, como necessário ou desejável para a condução das atividades, responsabilizando-se por todos os encargos daí decorrentes;
- m. criar condições concretas, dentro de suas finalidades institucionais para a consecução dos objetivos mencionados acima;
- n. indicar um coordenador para projeto específico desta parceria, se assim preferir;
- o. elaborar avaliação anual do desenvolvimento deste Acordo de Cooperação Técnica, encaminhando o relatório às partes;
- p. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização das partes e terceiros;
- q. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- r. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- s.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo que, no limite de suas possibilidades, não falem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO GERAL

Cada partícipe designará um coordenador para acompanhar a execução das atividades deste Acordo de Cooperação Técnica, competindo-lhe;

- a. zelar pelo relacionamento interinstitucional;
- b. estabelecer os procedimentos operacionais;
- c. encaminhar as propostas dos termos aditivos (caso haja necessidade) para aprovação pelas respectivas instituições; e
- d. fazer uma avaliação anual do desenvolvimento do Acordo de Cooperação Técnica para fiel execução dos objetivos preconizados neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cada órgão poderá designar formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Primeiro. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Parágrafo Segundo. Na ocorrência de impedimento dos responsáveis, titular ou suplente, serão designados os substitutos, com a comunicação ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à ocorrência do evento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos das partes.

Parágrafo Segundo. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Parágrafo Terceiro. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer das partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus à outra parte. **Parágrafo Primeiro.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 5 (cinco) anos, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 10 (dez) anos, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Parágrafo Primeiro. O reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessário, deverá ser acordado mediante instrumento próprio.

Parágrafo Segundo. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo Terceiro. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d. por rescisão.

Parágrafo Primeiro. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo Segundo. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento contratual deverá ser publicado (em inteiro teor ou em forma de extrato), pela Justiça Federal de Sergipe, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em consonância com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, e no sítio eletrônico de ambos os partícipes.

Parágrafo único. No caso de eventual impossibilidade de promover a divulgação no PNCP, será providenciada a publicação do instrumento contratual no Diário Oficial da União - DOU, em forma de extrato, observados os prazos indicados no art. 94, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

As partes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento, cabendo a pactuação entre as partes do prazo, a depender do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Sergipe para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracaju, de de 2025

Lidiane Vieira Bomfim Pinheiro de Meneses

Juíza Federal da Seção de Sergipe Diretora do Foro

Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Vieira Santos do Bomfim, Usuário Externo**, em 13/08/2025, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, Presidente do Tribunal**, em 15/08/2025, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2564346** e o código CRC **071FAB4A**.

0020538-98.2024.8.25.8825

2564346v5

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"

